



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.10.10.1

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Aquisição de material permanente destinados a unidade socioassistencial beneficiária atendendo ao Recurso nº 55901230710202301, em atendimento à Secretaria de Assistência Social no Município de Jardim/CE, conforme especificações constantes neste anexo.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Secretaria Municipal de Assistência Social tem a missão de promover a inclusão social e o bem-estar dos cidadãos através de diversos programas e serviços. Para garantir a eficácia e a eficiência na execução dessas atividades, é fundamental dispor de equipamentos e materiais permanentes adequados.

2.2 - Dessa forma, será possível otimizar os recursos disponíveis, garantindo que sejam destinados para a aquisição dos itens essenciais e prioritários para o atendimento das necessidades. Além disso, ao estabelecer um limite de recursos, busca-se evitar o desperdício e a superação do orçamento disponível. Isso é fundamental para garantir a sustentabilidade financeira e a continuidade dos serviços prestados à população.

3 - A MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 - Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO na forma ELETRÔNICA, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e o que determina a Lei complementar nº123/2006,147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie.

3.2 - Será vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

4 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DIVISÃO POR LOTES

4.1 - O presente termo visa oferecer subsídios para aquisição de material permanente destinados a unidade socioassistencial beneficiária atendendo ao Recurso nº 55901230710202301, em atendimento à Secretaria de Assistência Social no Município de Jardim/CE;

4.1.1 - Quanto à composição dos lotes, temos que os itens foram unificados em "LOTE ÚNICO" em virtude dos mesmos guardarem compatibilidade entre si, ou seja, estão divididos pela semelhança dos produtos, observando-se, inclusive as regras mercadológicas para a aquisição dos produtos/bens, de modo a não prejudicar a concorrência entre os participantes, mantendo a competitividade necessária à disputa.

4.1.2 - Desta feita, optamos pelo critério de julgamento "Menor Preço por Lote", contudo, havendo a divisão, como já mencionado, com base na semelhança dos produtos unificados em seu respectivo lote, o que assegura uma maior amplitude na concorrência e uma maior segurança e exatidão no fornecimento dos produtos, os quais, em virtude da sua similaridade e necessidade da Administração, com esta composição de lote, serão fornecidos por um mesmo fornecedor, evitando-se, de tal forma, atrasos na entrega, entregas parciais com a ausência de alguns dos itens, e solução de continuidade nas funções primordiais desta Administração Pública, ocasionada pela não integralidade dos produtos imprescindíveis ao atendimento do Interesse Público, com relação aos itens componentes do respectivo lote.

4.1.3 - No que diz respeito ao Princípio da Economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a Administração Pública e encarece o contrato final, uma vez que os licitantes possuirão uma margem de negociação bem maior por estarem comercializando uma maior parcela (Lote) do objeto licitado. Dessa forma, na divisão por lote do objeto em tela, há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.



5 - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO

5.1 – A empresa a ser contratada, deverá fornecer os produtos conforme descrição na planilha abaixo:

Lote : 01 - Permanente

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	CAMERA DE VIDEO MONITORAMENTO - CÂMERAS VÍDEO DE SEGURANÇA, TIPO SENSOR:1/3" WDR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FULL HD 1080P EM 30 FPS, ZOOM ÓPTICO MÍNIMO 3X(3-9), COMPONENTES ADICIONAIS:KITS DE MONTAGEM PARA POSTE, PAREDE E TETO, COR:COLORIDA, PADRÃO:IP WIFI COM VISÃO NOTURNA.	UND	4	505,67	2.022,68
0002	DESKTOP - MODELO DO PROCESSADOR CORE I5 10ª GERAÇÃO 8 NUCLEOS - DESKTOP - MODELO DO PROCESSADOR CORE I5 10ª GERAÇÃO 8 NUCLEOS, MEMÓRIA RAM DDR4 DE 8GB, HD 1TB, SSD 240G, CONEXÕES USB 3.0, WDMI, VGA, RJ45, P2, PLACA DE VIDEO INTEL HD GRAPHICS 4600, TELADO USB, MOUSE ÓPTICO USE, CAIXA DE SOM, CONEXÃO BLUETOOTH, PLACA DE REDE 10/100/1000, FONTE BIVOLT DE 500W, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 64 BITS.	UND	3	2.462,57	7.387,71
0003	ESTABILIZADOR BIVOLT ES-300VA-BM PRETO - ENTRADA 115/220V MANUAL E SAÍDA 115V, POTÊNCIA MÁXIMA DE 300V.	UND	3	226,00	678,00
0004	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA- MULTIFUNCIONAL - IMPRESSORA MONOCROMÁTICA- MULTIFUNCIONAL COM WIRELESS E REDE CABEADA OFERECE FUNÇÕES DE IMPRESSÃO, DIGITAÇÃO E CÓPIA EM UM ÚNICO EQUIPAMENTO, EFICIENTE E VERSÁTIL. MEMÓRIA PADRÃO DE 32MB. VELOCIDADE MÁXIMA EM PRETO: ATÉ 20PPM. RESOLUÇÃO MÁXIMA EM DPI: ATÉ 2400X600 DPI. CAPACIDADE DA BANDEJA DE 150 FOLHAS.	UND	1	1.838,08	1.838,08
0005	NOBREAK - TIPO UPS EXTERNO, CONECTOR - NOBREAK - TIPO UPS EXTERNO, CONECTOR (SEGUNDA PORTA/MICRO-USB TIPO B MACHO CONECTOR USB TIPO A DE 4 PINOS - MACHO) VOLT-AIVPERE:600, PODÊNCIA DE 300 WALT, VOLTAGEM BIVOLT.)	UND	1	547,74	547,74
0006	NOTEBOOK CORE I5n - NOTEBOOK: COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE PROCESSADOR I5 DE 12ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, RAM 8 GB DDR4, HD 1TB, TELA: 15,6 POLEGADAS LED 16:9 RESOLUÇÃO FULL HD; ALTO FALANTES EMBUTIDOS NO COMPUTADOR E MICROFONE INTEGRADO AO GABINETE, BLUETOOTH, WI-FI, 2 PORTAS USB 2.0 OU SUPERIOR, 1 PORTA USB 3.0 OU SUPERIOR, 1 PORTA HDMI OU VGA, POSSUIR COMBO OU INDIVIDUAL, ENTRADA PARA MICROFONE EXTERNO E SAÍDA PARA FONE DE OUVIDO PADRÃO P2 / 3,5 MM, CÂMERA INTEGRADA.	UND	2	3.239,67	6.479,34
0007	SMARTPHONE 128GB 5G WI-FI TELA 6.6" DUAL CÂMERA QUÁDRUPLA + SELFIE 8MP BATERIA DE 5000MAH. CHIP 4GB RAM DE 5000MAH.	UND	1	1.272,67	1.272,67
0008	TABLET, 64GB, 4G RAM, TELA IMERSIVA DE 8,7", 4G WIFI.	UND	2	1.412,50	2.825,00
0009	CÂMERA DE VÍDEO DIGITAL 4K 48MP 30FPS COM VISÃO NOTURNA IR 18X ZO - VIDEO 4K ULTRA HD, 30 FPS, IMAGEM DE 48 MP, ZOM DIGITAL 18X, WEBCAN, VERSÃO NOTURNA IR, FUNÇÃO DE PAUSA, CONTROLE REMOTO SEM FIO, TELA SENSÍVEL AO TOQUE IPS 3 POLEGADAS COM ROTAÇÃO DE 270°, LAPSO DE TEMPO, CAMERA LENTA SAÍDA HDMI, GRAVAÇÃO CONTÍNUA, GRAVAÇÃO DURANTE O CARREGAMENTO, SUPORTE CARTÃO SD/SDHC DE ATÉ 250GB, VÍDEO: 4K 30FPS, 2,7 K 1080P 60 FPS/30 FPS 720P 120FPS/60FPS/30FPS.	UND	1	1.504,12	1.504,12
0010	HD EXTERNO 1TB.	UND	2	422,01	844,02

FLS: 129

PMJ/CE

0011	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA - MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA - IMPRESSORA, SCANNER COPIADORA. MANUSEIO DE PAPEL: CAPACIDADE DE ENTRADA MÁXIMA: ATÉ 100 FOLHAS; CAPACIDADE DE SAÍDA MÁXIMA: ATÉ 20 FOLHAS; CICLO DE TRABALHO: ATÉ 1500 PÁGINAS; PAPEL (COMUM) PARA JATO DE TINTA, FOTOGRÁFICO), ENVELOPES, TRANSPARÊNCIAS, ETIQUETAS, CARTÕES, DECALQUES TÉRMICOS; CAPACIDADE DE BANDEJA PARA PAPEL, MÁXIMA: 1 BANDEJA; TAMANHOS DE PAPEL: 77 X 127 A 216 X 356 MM; CARTUCHOS: 2 (1 PRETO, 1 TRICOLOR) - CORES DOS CARTUCHOS DE IMPRESSÃO: PRETO, CIANO, MAGENTA, AMARELO; DIGITALIZAÇÃO: RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO APERFEIÇOADA: ATÉ 19,200 DPI APERFEIÇOADOS; TAMANHO MÁXIMO DE DIGITALIZAÇÃO: 216 X 356 MM; TIPO DE DIGITALIZAÇÃO: ALIMENTAÇÃO DE FOLHAS; NÍVEL ESCALA DE CINZA: 256 NÍVEIS DE CINZA; DIGITALIZAÇÃO EM CORES; CONECTIVIDADE: PADRÃO USB; PORTAS E/S EXTERNAS 1 USB.	UND	1	1.387,61	1.387,61
0012	PROJETOR , 3400 LÚMENS, XGA, HDMI, BRANCO, BIVOLT.	UND	2	3.547,32	7.094,64
Total: 33.881,61					

Lote : 02 - Permanente

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	ARMÁRIO AÇO ESCRITÓRIO FECHADURA 4 PRATELEIRAS CINZA.	UND	4	1.018,09	4.072,36
0002	CADEIRA DE ESCRITÓRIO SECRETÁRIA GIRATORIA COM RODINHAS TECIDO.	UND	15	346,27	5.194,05
0003	CADEIRA DE RODAS MANUAL DOBRÁVEL EM ALUMÍNIO COM ENCOSTO REBATÍVEL MODELO BARCELONA - 45CM.	UND	1	1.325,85	1.325,85
0004	CADEIRA LONGARINA 4 LUGARES CROMADO PRATA COM ALMOFADA - NCL04.	UND	6	798,64	4.791,84
0005	ESTANTE AÇO LEVE 6 PRATELEIRAS - ESTANTE METÁLICA, MATERIAL:AÇO, ALTURA:1,98 M, LARGURA:0,92 M, PROFUNDIDADE:0,40 M, TIPO PRATELEIRAS:REGULÁVEIS, QUANTIDADE PRATELEIRAS:6 UN, TRATAMENTO SUPERFICIAL:ANTICORROSIVO, ACABAMENTO SUPERFICIAL:PINTURA ELETROSTÁTICA, COR BEGE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:DESMONTÁVEL.	UND	1	355,44	355,44
0006	MESA PLÁSTICA QUADRADA 92315010 NORONHA BRANCA.	UND	15	69,74	1.046,10
0007	BIRO EM MADEIRA - BIRO FORMICA SIMPLES COM NO MÍNIMO 2 GAVETAS.COM PERNAS EM METAL COM PINTURA EPOXI MEDINDO: 1,20 M X 60 CM X 75 CM.	UND	5	394,46	1.972,30
0008	CADEIRA PLÁSTICO BRANCA - SUPORTA ATÉ 155KG.	UND	60	46,34	2.780,40
0009	CONJUNTO DE MESA INFANTIL - CONJUNTO COLETIVO INFANTIL DE MESA C/ 4 CADEIRAS COLORIDAS, PARA CRIANÇAS DE 02 A 06 ANOS.	UND	3	1.050,00	3.150,00
Total: 24.688,34					

Lote : 03 - Permanente

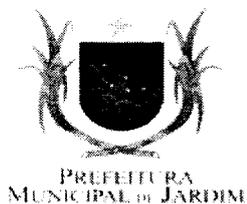
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000BTUS - APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO:12.000 BTU/H, VAZÃO AR:526 M3/H, TENSÃO:220 V, FREQUÊNCIA:50/60 HZ, CORRENTE ELÉTRICA REFRIGERAÇÃO:6,40 A, TIPO:SPLIT HI WALL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CONTROLE REMOTO DIGITAL SEM FIO / COMPRESSOR ROTA.	UND	3	2.432,18	7.296,54
0002	BEBEDOURO DE ÁGUA - BEBEDOURO AGUA SUPORTE PARA GALÃO EM INOX PEQUENO COM AGUA FRIA E NATURAL.	UND	3	593,33	1.779,99

0003	FREEZER HORIZONTAL H440 220V.	UND	1	3.846,30	3.846,30
0004	REFRIGERADOR 260L, 2 PORTAS, 220VOLTS, BRANCO - REFRIGERADOR ALIMENTOS, TENSÃO ALIMENTAÇÃO:220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:REVESTIMENTO EXTERNO AÇO INOXIDÁVEL ESCOVADO, QUANTIDADE PORTAS:2 UN, CAPACIDADE:260 L.	UND	1	2.436,46	2.436,46
0005	UMIFICADOR DE AR 35W, BIVOLT, PEQUENO.	UND	1	170,73	170,73
0006	PURIFICADOR DE ÁGUA REFRIGERADO - APARELHO PURIFICADOR DE ÁGUA, VOLTAGEM:220 V, CARACTERISITCAS ADICIONAIS:ÁGUA GELADA E ÁGUA NATURAL, CAPACIDADE:3 L, VAZÃO:2,50 L/H.	UND	2	805,62	1.611,24
Total: 17.141,26					

Lote : 04 - Permanente

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	BATEDEIRA CAKE PREMIUM, PRETO, 500W, 220V - B-50-B.	UND	1	290,66	290,66
0002	ESPRESSOR DE FRUTAS, TURBO PRO, 1,3L, PRETO, BIVOLT.	UND	1	368,50	368,50
0003	FERRO DE PASSAR ROUPA A SECO, 220V.	UND	1	149,40	149,40
0004	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS - FOGÃO INDUSTRIAL, 04 QUEIMADORES 40X40CM FOGÃO INDUSTRIAL MODELO DE CENTRO, PARA USO SOBRE PISO COM ESTRUTURA EM AÇO INOX ESCOVADO ALIMENTAÇÃO A GÁS GLPCOM 04 QUEIMADORES DUPLOS TIPO CACHIMBO EM FERRO FUNDIDO GRELHA EM FERRO FUNDIDO MEDINDO NO MÍNIMO 40X40CM.	UND	1	2.121,47	2.121,47
0005	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - *(MATERIAL - CORPO: INOX) ALIMENTAÇÃO - VOLTAGEM: 220V POTÊNCIA: 1/HP /800WATS FREQUÊNCIA: 50/60 HZ ROTAÇÃO: 18.000RPM DIMENSÕES DO PRODUTO ALTURA: 51 CM LARGURA: 18 CM PROFUNDIDADE: 18 CM PESO: 2.600 KG TAMPA: ALUMÍNIO REPUXADO COPO: 2 LITROS INOX)*.	UND	1	550,00	550,00
0006	MÁQUINA DE LAVAR 13KG BRANCA COM CICLO - MÁQUINA DE LAVAR 13KG BRANCA COM CICLO TIRA MANCHAS ADVANCED E CICLO ANTIBOLINHA - BWK13AB • 220V.	UND	1	2.344,33	2.344,33
0007	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS - MULTIPROCESSADOR ALIMENTOS, MATERIAL:PLÁSTICO, FUNÇÃO:LIQUIDIFICADOR/PROCESSADOR, POTÊNCIA:420/600 WATT, TENSÃO:127 V, PESO:2,677 KG, COR:BRANCA, ALTURA:275 MM, LARGURA:195 MM, COMPRIMENTO:38 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:5 VELOC./DISP.SEG./SIST.AUTOCLEAN/LÂM.CIMITARRAS.	UND	1	387,08	387,08
0008	SANDUICHEIRA FAST GRILL E SANDWICH, PRETO, 750W, 220V - S-12.	UND	5	117,92	589,60
0009	SMART TV CRYSTAL 43" 4K UHD CU7700 - ALEXA BUILT IN, GAMING HUB.	UND	3	1.698,50	5.095,50
0010	PIPOQUEIRA PEQUENA 220V - PIPOQUEIRA ELETRICA VERMELHA 220V.	UND	1	175,10	175,10
Total: 12.071,64					





Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 332

Lote : 05 - Permanente

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	CAIXA AMPLIFICADA CONNECT LIGHTS, 400W RMS, BIVOLT - CM-400.	UND	1	798,10	798,10
0002	REFLETOR HOLOFOTE LED BRANCO FRIO 6000K BIVOLT PROVA D'ÁGUA 400W.	UND	4	166,58	666,32
0003	SUORTE DE TV ARTICULADO DE PAREDE, A02V4N, PRETO.	UND	3	138,04	414,12
0004	SUORTE TETO/PAREDE PROJETO MULTIMÍDIA REGULAGEM DE 43 Á 63CM AJUSTE DE ÂNGULO.	UND	2	164,30	328,60
0005	TELA DE PROJEÇÃO ELÉTRICA 2,03X1,52M 100 POLEGADAS COM CONTROLE REMOTO 220V - AC355, BRANCO.	UND	1	825,42	825,42
0006	VENTILADOR VERTICAL 3 VELOCIDADES 220V.	UND	4	210,27	841,08
0007	MICROFONE SEM FIO COM RECEPTOR - MICROFONE, TIPO:SEM FIO, ALIMENTAÇÃO:PILHA, RESPOSTA FREQUÊNCIA:UHF ACIMA DE 700 MHZ MHZ, TIPO RECEPTOR:UHF, ALCANCE:50 M, APLICAÇÃO:AUDITÓRIO, PADRÃO:POLAR CARDÓIDE, SENSIBILIDADE:+/- 3 DB, MATERIAL:CORPO EM ALUMÍNIO, COR:PRETA.	UND	2	553,09	1.106,18
0008	SUORTE PARA TELA DE PROJEÇÃO 2,5MT.	UND	1	108,93	108,93
Total: 5.088,75					

Lote : 06 - Permanente

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	ANDADOR INFANTIL EM ALUMÍNIO COM RODAS.	UND	1	177,00	177,00
0002	BERIMBAU PROFICIONAL 160CM.	UND	2	212,74	425,48
0003	BRINQUEDO EDUCATIVO CUBO DIDÁTICO COM BLOCOS.	UND	10	50,81	508,10
0004	CAMA ELÁSTICA PULA-PULA TRAMPOLIM REDONDA 2,30M INFANTIL.	UND	1	2.056,76	2.056,76
0005	CRONÔMETRO DIGITAL PRETO COM CORDINHA 8911-34.	UND	1	74,46	74,46
0006	ESCADA DE ALUMINIO COM 5 DEGRAIS.	UND	1	121,54	121,54
0007	PISCINA DE BOLINHAS 1,50X1,50 C/ 1.500 BOLINHAS.	UND	1	1.663,00	1.663,00
0008	TAPETE EMBORRACHADO COLORIDO 50X50X10MM.	UND	5	19,14	95,70
0009	TENDA PIRAMIDAL 4X4MT - TOLDO, TIPO:TENDA PIRAMIDAL 4X4MT NA COR CINZA.	UND	2	3.933,89	7.867,78
0010	BRINQUEDOTECA - BRINQUEDOTECA BÁSICA KIT COMPOSTO POR 21 PRODUTOS.	UND	1	3.618,25	3.618,25
0011	MESA DE PEBOLIM - MESA PEBOLIM TOTÓ OFICIAL EMBUTIDO ELITE CONTADOR KLOPF 1080, 7136 X 92 X 79 CM; 62 QUILOGRAMAS.	UND	1	2.572,04	2.572,04
0012	MARACAS DE MADEIRA OU PLÁSTICOS, CHOÇALHOS AREIA, INSTRUMENTO DE PERCUSSÃO BRINQUEDO MUSICAL PARA CRIANÇAS, JOGOS E FESTA.	UND	6	30,98	185,88
Total: 19.365,99					

Lote : 07 - Permanente

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	CAVAQUINHO ELETROACÚSTICO.	UND	1	451,07	451,07



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 132

0002	FLAUTA DOCE - INSTRUMENTO MUSICAL - SOPRO, TIPO:FLAUTA DOCE, ACABAMENTO SUPERFICIAL:RESINA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:GERMÂNICA.	UND	10	32,77	
0003	TRIANGULO MUSICAL MEDIO 25CM.	UND	3	47,67	143,01
0004	VIOLÃO ELETRICO MEMPHIS MD-18 SUNBURST COM AFINADOR.	UND	2	826,33	1.652,66
					Total: 2.574,44

Lote : 08 - Permanente

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	CARRINHO DE MÃO EXTRAFORTE 65L BRAÇO METÁLICO PNEU CAMARA.	UND	1	147,60	147,60
0002	CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA PROFICIONAL	UND	1	1.430,33	1.430,33
0003	FURADEIRA DE IMPACTO GSB 16 RE 850W 220V, EM MALETA.	UND	1	535,86	535,86
					Total: 2.113,79

5.2 - Conforme exigência legal, o Município de Jardim realizou pesquisas de preços de mercado e estimativa de custos junto ao sistema de coleta de preços eletrônico da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, utilizando-se como base legal a **IN 65 de 7 de julho de 2021**.

5.3 - Foi utilizado como metodologia para obtenção do preço de referência para a futura contratação, a média dos valores obtidos nas pesquisas de preços, conforme Art. 6º da supracitada Instrução Normativa. Sendo assim, o valor máximo admitido para esta aquisição é de **R\$ 116.925,82 (cento e dezesseis mil novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos)**

5.4 - Não serão aceitos para fins de classificação das propostas/contratação, preços Unitários superiores aos valores constantes no orçamento acima detalhado.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1 - A descrição da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8 - DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

8.1 - A presente contratação será dividida em Lotes visando desta forma obter maior economia de escala pela obtenção de preços menores, mediante a ampliação da competitividade por partes das empresas que participarão do certame licitatório. Uma vez que os produtos são comuns e possui especificações usuais de mercado sendo fornecidos por um grande número de empresas no mercado local, regional e nacional de materiais permanentes. Os produtos a serem adquiridos pelo Município de Jardim não apresentam complexidade e especialidade facilitando o fornecimento pelas empresas.

8.2 - No Estudos Técnicos preliminar assente o entendimento de que a formação dos lotes/grupos não restringirá o caráter competitivo do certame licitatório, pois os itens são comuns a uma mesma linha de fornecimento por diversas empresas tanto no âmbito do mercado local, regional ou nacional e nem prejudicará a obtenção de economia de escala, posto que a formação do grupo possibilitará a atratividade dos fornecedores para a oferta de lances reduzindo de forma significativa a possibilidade de ocorrência de itens desertos, em razão das pequenas quantidades e/ou dos valores para os itens.

9 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 – A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

9.1.1 - Sustentabilidade:

9.1.2 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

9.1.3 - Os materiais devem ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação custo x benefício;

9.1.4 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

9.1.5 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

9.1.5.1 - Trata-se de aquisição de bens de maneira pontual em que somente serão pagos o(s) fornecedor(es) que entregar(em) efetivamente e em conformidade com o solicitado.

10 – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Início da execução do objeto será após assinatura do contrato.

10.2 - O prazo de vigência da contratação é de até **31/12/2024**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/MEDICAMENTOS

10.4 - O fornecimento dos medicamentos deverão estar disponibilizados à CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do CONTRATO.

10.5 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos ser entregues junto ao almoxarifado da contratante, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

10.6 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

10.7 - A Contratada ficará obrigada a trocar as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

10.8 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

10.9 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

10.10 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

10.10.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

10.10.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

11 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

11.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.6.1 - O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.6.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

11.6.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

11.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.9.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.10 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.11 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

11.11.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - Preço

12.1.1 - O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 116.925,82 (cento e dezesseis mil novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos)**

12.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.2 - Forma de Pagamento

12.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

12.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3 - Prazo de Pagamento

12.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4 - Condições de Pagamento

12.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

12.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) - o prazo de validade;
- b) - a data da emissão;
- c) - os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) - o período respectivo de execução do contrato;
- e) - o valor a pagar; e
- f) - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

12.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.5 - **Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:**

- a) - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;
- 13.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;
- 10.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 13.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 13.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 13.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;
- 13.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;
- 13.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 13.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 13.10 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;
- 13.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- 13.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
 - 4) - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - 5) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 14.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 14.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da execução do objeto contratual;
- 14.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 14.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 14.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 14.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 14.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;
- 14.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 14.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 14.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o concorrente que, com dolo ou culpa:
- 15.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;
- 15.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b) - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - c) - Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
 - d) - Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 15.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;
- 15.1.5 - Fraudar o processo;
- 15.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;
- 15.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- 15.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 15.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1 - Advertência;
- 15.2.2 - Multa;
- 15.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;
- 15.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 15.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 15.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 15.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua

motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas do(s) futuro(s) contrato(s) correrão por conta de recursos oriundos de recursos próprios, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	02	08.244.0034.2.101.0000	4.4.90.52.00

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Poderá o Município de Jardim/CE revogar o presente Processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

17.2 - O Município de Jardim/CE deverá anular o presente Processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

17.3 - A anulação do Processo não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21.

17.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

17.5 - Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso haja, em favor do órgão ou entidade promotora, conforme estabelecido no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6 - Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Instrumento ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

18 - DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jardim/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

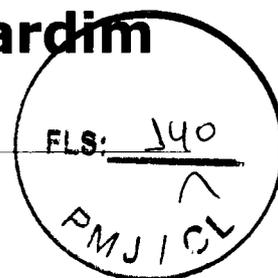
Jardim/CE, em 10 de outubro de 2024.



Erica Lorena da Silva Pereira
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 302
PMJ/CL

ANEXO II -PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.10.10.1

Ao Município de Jardim/CE.

Pelo presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições do Processo Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 2024.10.10.1**.

Declaramos que não ocorreu fato que nos impeça de participar do mencionado Processo de Licitação.

Declaramos, ainda, que em nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos produtos/materiais cotados que venham a onerar o objeto desta contratação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) do presente Processo de Licitação.

Objeto: - Aquisição de material permanente destinados a unidade socioassistencial beneficiária atendendo ao Recurso nº 55901230710202301, em atendimento a Secretaria de Assistência Social no Município de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no quadro abaixo:

Lote : 01 - Permanente

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	CAMERA DE VIDEO MONITORAMENTO - CÂMERAS VIDEO DE SEGURANÇA, TIPO SENSOR:1/3" WDR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FULL HD 1080P EM 30 FPS, ZOOM ÓPTICO MÍNIMO 3X(3-9, COMPONENTES ADICIONAIS:KITS DE MONTAGEM PARA POSTE, PAREDE E TETO, COR:COLORIDA, PADRÃO:IP WIFI COM VISÃO NOTURNA.	UND	4		
0002	DESKTOP - MODELO DO PROCESSADOR CORE I5 10ª GERAÇÃO 8 NUCLEOS - DESKTOP - MODELO DO PROCESSADOR CORE I5 10ª GERAÇÃO 8 NUCLEOS, MEMÓRIA RAM DDR4 DE 8GB, HD 1TB, SSD 240G, CONEXÕES USB 3.0, WDMI, VGA, RJ45, P2, PLACA DE VIDEO INTEL HD GRAPPFICS 4600, TELADO USB, MOUSE ÓPTICO USE, CAIXA DE SOM, CONEXÃO BLUETOOTH, PLACA DE REDE 10/100/1000, FONTE BIVOLT DE 500W, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 64 BITS.	UND	3		
0003	ESTABILIZADOR BIVOLT ES-300VA-BM PRETO - ENTRADA 115/220V MANUAL E SAÍDA 115V, POTÊNCIA MÁXIMA DE 300V.	UND	3		
0004	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA- MULTIFUNCIONAL - IMPRESSORA MONOCROMÁTICA- MULTIFUNCIONAL COM WIRELESS E REDE CABEADA OFERECE FUNÇÕES DE IMPRESSÃO, DIGITAÇÃO E CÓPIA EM UM ÚNICO EQUIPAMENTO, EFICIENTE E VERSÁTIL. MEMÓRIA PADRÃO DE 32MB. VELOCIDADE MÁXIMA EM PRETO: ATÉ 20PPM. RESOLUÇÃO MÁXIMA EM DPI: ATÉ 2400X600 DPI. CAPACIDADE DA BANDEJA DE 150 FOLHAS.	UND	1		



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 142

PMJIC

0005	NOBREAK – TIPO UPS EXTERNO, CONECTOR - NOBREAK – TIPO UPS EXTERNO, CONECTOR (SEGUNDA PORTA/MICRO-USB TIPO B MACHO CONECTOR USB TIPO A DE 4 PINOS – MACHO VOLT-AIVPERE:600, PODÊNCIA DE 300 WALT, VOLTAGEM BIVOLT.)	UND	1		
0006	NOTEBOOK CORE I5n - NOTEBOOK: COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE PROCESSADOR I5 DE 12ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, RAM 8 GB DDR4, HD 1TB, TELA: 15.6 POLEGADAS LED 16:9 RESOLUÇÃO FULL HD; ALTO FALANTES EMBUTIDOS NO COMPUTADOR E MICROFONE INTEGRADO AO GABINETE, BLUETOOTH, WI-FI, 2 PORTAS USB 2.0 OU SUPERIOR, 1 PORTA USB 3.0 OU SUPERIOR, 1 PORTA HDMI OU VGA, POSSUIR COMBO OU INDIVIDUAL, ENTRADA PARA MICROFONE EXTERNO E SAÍDA PARA FONE DE OUVIDO PADRÃO P2 / 3,5 MM, CÂMERA INTEGRADA.	UND	2		
0007	SMARTPHONE 128GB 5G WI-FI TELA 6.6" DUAL CHIP 4GB RAM CÂMERA QUÁDRUPLA + SELFIE 8MP BATERIA DE 5000MAH.	UND	1		
0008	TABLET, 64GB, 4G RAM, TELA IMERSIVA DE 8.7 , 4G WIFI.	UND	2		
0009	CÂMERA DE VÍDEO DIGITAL 4K 48MP 30FPS COM VISÃO NOTURNA IR 18X ZOOM - VIDEO 4K ULTRA HD 30 FPS, IMAGEM DE 48 MP, ZOOM DIGITAL 18X, WEBCAM, VERSÃO NOTURNA IR, FUNÇÃO DE PAUSA, CONTROLE REMOTO SEM FIO, TELA SENSÍVEL AO TOQUE IPS 3 POLEGADAS COM ROTAÇÃO DE 270°, LAPSO DE TEMPO, CAMERA LENTA SAÍDA HDMI, GRAVAÇÃO CONTÍNUA, GRAVAÇÃO DURANTE O CARREGAMENTO, SUPORTE CARTÃO SD/SDHC DE ATÉ 250GB, VÍDEO: 4K 30FPS, 2,7 K 1080P 60 FPS/30 FPS 720P 120FPS/60FPS/30FPS.	UND	1		
0010	HD EXTERNO 1TB.	UND	2		
0011	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA - MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA – IMPRESSORA, SCANNER COPIADORA. MANUSEIO DE PAPEL: CAPACIDADE DE ENTRADA MÁXIMA: ATÉ 100 FOLHAS; CAPACIDADE DE SAÍDA MÁXIMA: ATÉ 20 FOLHAS; CICLO DE TRABALHO: ATÉ 1500 PÁGINAS; PAPEL (COMUM, PARA JATO DE TINTA, FOTOGRÁFICO), ENVELOPES, TRANSPARÊNCIAS, ETIQUETAS, CARTÕES, DECALQUES TÉRMICOS; CAPACIDADE DE BANDEJA PARA PAPEL, MÁXIMA: 1 BANDEJA; TAMANHOS DE PAPEL: 77 X 127 A 216 X 356 MM; CARTUCHOS: 2 (1 PRETO, 1 TRICOLOR) -CORES DOS CARTUCHOS DE IMPRESSÃO: PRETO, CIANO, MAGENTA, AMARELO; DIGITALIZAÇÃO: RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO APERFEIÇOADA: ATÉ 19,200 DPI APERFEIÇADOS; TAMANHO MÁXIMO DE DIGITALIZAÇÃO: 216 X 356 MM; TIPO DE DIGITALIZAÇÃO: ALIMENTAÇÃO DE FOLHAS; NÍVEL ESCALA DE CINZA: 256 NÍVEIS DE CINZA; DIGITALIZAÇÃO EM CORES; CONECTIVIDADE: PADRÃO USB; PORTAS E/S EXTERNAS 1 USB.	UND	1		
0012	PROJETOR , 3400 LÚMENS, XGA, HDMI, BRANCO, BIVOLT.	UND	2		
Total:					

Lote : 02 - Permanente

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	ARMÁRIO AÇO ESCRITÓRIO FECHADURA 4 PRATELEIRAS CINZA.	UND	4		
0002	CADEIRA DE ESCRITÓRIO SECRETÁRIA GIRATÓRIA COM	UND	15		



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 343
 AMJICL

	RODINHAS TECIDO.				
0003	CADEIRA DE RODAS MANUAL DOBRÁVEL EM ALUMÍNIO COM ENCOSTO REBATÍVEL MODELO BARCELONA - 45CM.	UND	1		
0004	CADEIRA LONGARINA 4 LUGARES CROMADO PRATA COM ALMOFADA - NCL04 .	UND	6		
0005	ESTANTE AÇO LEVE 6 PRATELEIRAS - ESTANTE METÁLICA, MATERIAL:AÇO, ALTURA:1,98 M, LARGURA:0,92 M, PROFUNDIDADE:0,40 M, TIPO PRATELEIRAS:REGULÁVEIS, QUANTIDADE PRATELEIRAS:6 UN, TRATAMENTO SUPERFICIAL:ANTICORROSIVO, ACABAMENTO SUPERFICIAL:PINTURA ELETROSTÁTICA, COR:BEGE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:DESMONTÁVEL.	UND	1		
0006	MESA PLÁSTICA QUADRADA 92315010 NORONHA BRANCA.	UND	15		
0007	BIRO EM MADEIRA - BIRÔ FORMICA SIMPLES COM NO MÍNIMO 2 GAVETAS.COM PERNAS EM METAL COM PINTURA EPOXI MEDINDO: 1,20 M X 60 CM X 75 CM.	UND	5		
0008	CADEIRA PLÁSTICO BRANCA - SUPORTA ATÉ 155KG.	UND	60		
0009	CONJUNTO DE MESA INFANTIL - CONJUNTO COLETIVO INFANTIL DE MESA C/ 4 CADEIRAS COLORIDAS, PARA CRIANÇAS DE 02 A 06 ANOS.	UND	3		
Total:					

Lote : 03 - Permanente

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000BTUS - APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO:12.000 BTU/H, VAZÃO AR:526 M3/H, TENSÃO:220 V, FREQUÊNCIA:50/60 HZ, CORRENTE ELÉTRICA REFRIGERAÇÃO:6,40 A, TIPO:SPLIT HI WALL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CONTROLE REMOTO DIGITAL SEM FIO / COMPRESSOR ROTA.	UND	3		
0002	BEBEDOURO DE ÁGUA - BEBEDOURO AGUA SUPORTE PARA GALÃO EM INOX PEQUENO COM AGUA FRIA E NATURAL.	UND	3		
0003	FREEZER HORIZONTAL H440 220V.	UND	1		
0004	REFRIGERADOR 260L, 2 PORTAS, 220VOLTS, BRANCO - REFRIGERADOR ALIMENTOS, TENSÃO ALIMENTAÇÃO:220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:REVESTIMENTO EXTERNO AÇO INOXIDÁVEL ESCOVADO, QUANTIDADE PORTAS:2 UN, CAPACIDADE:260 L.	UND	1		
0005	UMIFICADOR DE AR 35W, BIVOLT, PEQUENO.	UND	1		
0006	PURIFICADOR DE ÁGUA REFRIGERADO - APARELHO PURIFICADOR DE ÁGUA, VOLTAGEM:220 V, CARACTERISITCAS ADICIONAIS:ÁGUA GELADA E ÁGUA NATURAL, CAPACIDADE:3 L, VAZÃO:2,50 L/H.	UND	2		
Total:					

Lote : 04 - Permanente

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	BATEDEIRA CAKE PREMIUM, PRETO, 500W/ 220V - B-50-B.	UND	1		



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 344

PMJ/CL

0002	ESPRESSOR DE FRUTAS, TURBO PRO, 1,3L, PRETO, BIVOLT.	UND	1		
0003	FERRO DE PASSAR ROUPA A SECO, 220V.	UND	1		
0004	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS - FOGÃO INDUSTRIAL, 04 QUEIMADORES 40X40CM FOGÃO INDUSTRIAL MODELO DE CENTRO, PARA USO SOBRE PISO COM ESTRUTURA EM AÇO INOX ESCOVADO ALIMENTAÇÃO A GÁS GLP COM 04 QUEIMADORES DUPLOS TIPO CACHIMBO EM FERRO FUNDIDO GRELHA EM FERRO FUNDIDO MEDINDO NO MÍNIMO 40X40CM.	UND	1		
0005	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - *(MATERIAL - CORPO: INOX) ALIMENTAÇÃO - VOLTAGEM: 220V POTÊNCIA: 1/HP /800WATS FREQUÊNCIA: 50/60 HZ ROTAÇÃO: 18.000RPM DIMENSÕES DO PRODUTO ALTURA: 51 CM LARGURA: 18 CM PROFUNDIDADE: 18 CM PESO: 2.600 KG TAMPA: ALUMÍNIO REPUXADO COPO: 2 LITROS INOX)*.	UND	1		
0006	MÁQUINA DE LAVAR 13KG BRANCA COM CICLO - MÁQUINA DE LAVAR 13KG BRANCA COM CICLO TIRA MANCHAS ADVANCED E CICLO ANTIBOLINHA - BWK13AB • 220V.	UND	1		
0007	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS - MULTIPROCESSADOR ALIMENTOS, MATERIAL:PLÁSTICO, FUNÇÃO:LIQUIDIFICADOR/PROCESSADOR, POTÊNCIA:420/600 WATT, TENSÃO:127 V, PESO:2.677 KG, COR:BRANCA, ALTURA:275 MM, LARGURA:195 MM, COMPRIMENTO:38 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:5 VELOC./DISP.SEG./SIST.AUTOCLEAN/LÂM.CIMITARRAS.	UND	1		
0008	SANDUICHEIRA FAST GRILL E SANDWICH, PRETO, 750W, 220V - S-12.	UND	5		
0009	SMART TV CRYSTAL 43" 4K UHD CU7700 - ALEXA BUILT IN, GAMING HUB.	UND	3		
0010	PIPOQUEIRA PEQUENA 220V - PIPOQUEIRA ELETRICA VERMELHA 220V.	UND	1		
Total:					

Lote : 05 - Permanente

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	CAIXA AMPLIFICADA CONNECT LIGHTS, 400W RMS, BIVOLT - CM-400.	UND	1		
0002	REFLETOR HOLOFOTE LED BRANCO FRIO 6000K BIVOLT PROVA D'ÁGUA 400W.	UND	4		
0003	SUPORTE DE TV ARTICULADO DE PAREDE, A02V4N, PRETO.	UND	3		
0004	SUPORTE TETO/PAREDE PROJETO MULTIMÍDIA REGULAGEM DE 43 À 63CM AJUSTE DE ÂNGULO.	UND	2		
0005	TELA DE PROJEÇÃO ELÉTRICA 2,03X1,52M 100 POLEGADAS COM CONTROLE REMOTO 220V - AC355, BRANCO.	UND	1		



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 345
PMJ/CL

0006	VENTILADOR VERTICAL 3 VELORIDADES 220V.	UND	4		
0007	MICROFONE SEM FIO COM RECEPTOR - MICROFONE, TIPO:SEM FIO, ALIMENTAÇÃO:PILHA, RESPOSTA FREQUÊNCIA:UHF ACIMA DE 700 MHZ MHZ, TIPO RECEPTOR:UHF, ALCANCE:50 M, APLICAÇÃO:AUDITÓRIO, PADRÃO:POLAR CARDÍOIDE, SENSIBILIDADE:+/- 3 DB, MATERIAL:CORPO EM ALUMÍNIO, COR:PRETA.	UND	2		
0008	SUPORTE PARA TELA DE PROJEÇÃO 2,5MT.	UND	1		
					Total:

Lote : 06 - Permanente

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	ANDADOR INFANTIL EM ALUMÍNIO COM RODAS.	UND	1		
0002	BERIMBAU PROFICIONAL 160CM.	UND	2		
0003	BRINQUEDO EDUCATIVO CUBO DIDÁTICO COM BLOCOS.	UND	10		
0004	CAMA ELÁSTICA PULA-PULA TRAMPOLIM REDONDA 2,30M INFANTIL.	UND	1		
0005	CRONÔMETRO DIGITAL PRETO COM CORDINHA 8911-34.	UND	1		
0006	ESCADA DE ALUMINIO COM 5 DEGRAIS.	UND	1		
0007	PISCINA DE BOLINHAS 1,50X1,50 C/ 1.500 BOLINHAS.	UND	1		
0008	TAPETE EMBORRACHADO COLORIDO 50X50X10MM.	UND	5		
0009	TENDA PIRAMIDAL 4X4MT - TOLDO, TIPO:TENDA PIRAMIDAL 4X4MT NA COR CINZA.	UND	2		
0010	BRINQUEDOTECA - BRINQUEDOTECA BÁSICA. KIT COMPOSTO POR 21 PRODUTOS.	UND	1		
0011	MESA DE PEBOLIM - MESA PEBOLIM TOTÓ OFICIAL EMBUTIDO ELITE CONTADOR KLOPF 1080, 1136 X 92 X 79 CM; 62 QUILOGRAMAS.	UND	1		
0012	MARACAS DE MADEIRA OU PLÁSTICOS, CHOICALHOS AREIA, INSTRUMENTO DE PERCUSSÃO BRINQUEDO MUSICAL PARA CRIANÇAS, JOGOS E FESTA.	UND	6		
					Total:

Lote : 07 - Permanente

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	CAVAQUINHO ELETROACÚSTICO.	UND	1		
0002	FLAUTA DOCE - INSTRUMENTO MUSICAL - SOPRO, TIPO:FLAUTA DOCE, ACABAMENTO SUPERFICIAL:RESINA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:GERMÂNICA.	UND	10		
0003	TRIANGULO MUSICAL MEDIO 25CM.	UND	3		
0004	VIOLÃO ELETRICO MEMPHIS MD-18 SUNBURST COM AFINADOR.	UND	2		



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 346

Total:

Lote : 08 - Permanente

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	CARRINHO DE MÃO EXTRAFORTE 65L BRACO METÁLICO PNEU CAMARA.	UND	1		
0002	CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA PROFICIONAL.	UND	1		
0003	FURADEIRA DE IMPACTO GSB 16 RE 850W 220V, EM MALETA.	UND	1		
					Total:

O valor total da proposta é de R\$ (.....).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Telefone: e-mail:

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal:

CPF:

Telefone: e-mail:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta para depósito:

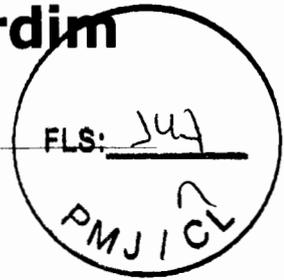
Titular:

Data:

Assinatura do Proponente



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



ANEXO III

MODELO DECLARAÇÕES



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.10.10.1.

A empresa, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a)..... portador(a) da Carteira de identidade nº e CPF nº, **DECLARA** que:

- a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e data

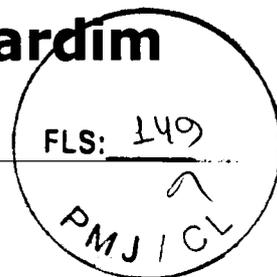
.....
(Assinatura e Carimbo CNPJ)

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)





Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 150
PMJ

MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si fazem o Município de Jardim/CE, através da Secretaria Municipal de e a empresa, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.391.006/0001-86, através da Secretaria Municipal de, neste ato representada por seu/sua Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a)., residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de **Pregão Eletrônico nº 2024.10.10.1**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.10.10.1, de acordo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente homologado/autorizado pelo(a) Sr(a)., Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a, na forma discriminada no quadro abaixo:

- 2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 2.2.1. Termo de Referência;
 - 2.2.2. Edital da Licitação;
 - 2.2.3. Proposta do contratado;
 - 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência desta contratação é de até 31/12/2024, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86



Órgão	Unid. Org.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
..

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Preço

7.1.1 - O valor total do contrato é de R\$ (.....).

7.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 - Forma de Pagamento

7.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 - Prazo de Pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 - Condições de Pagamento

7.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 352

PMJIC

7.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

8.9 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8.10 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

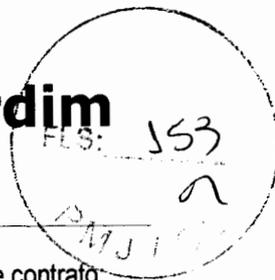
9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente contrato;



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86



- 9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado ao presente contrato;
- 9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato;
- 9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no presente Contrato;
- 9.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;
- 9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- 9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



- 10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 10.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 10.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;
- 11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

- d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
- e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;
- 11.1.5 - Fraudar o processo;
- 11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;
- 11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- 11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1 - Advertência;
- 11.2.2 - Multa;
- 11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;
- 11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

12.2 - O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.3 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.4 - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.5 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.6 deste contrato.

12.6 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.7.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.7.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.7.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.8 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.7, observada a legislação que rege a matéria.

12.9 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida, com correção monetária.

12.10 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

12.11 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.12 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.13 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

12.14 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

12.14.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos das regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

12.15 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.16 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.17 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.18 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

12.19 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto.



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 158

2021/01/21

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

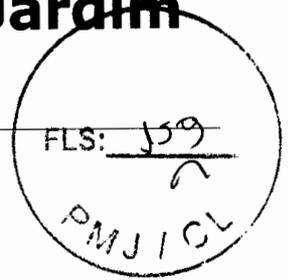
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Jardim/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86



Jardim/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF